



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	7
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	8
SEMAC - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SEMCOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	9
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	10
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	15
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.038/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA ALANA ALAYNE RIBEIRO MELO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora ALANA ALAYNE RIBEIRO MELO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.039/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA ELIANE SOUZA RODRIGUES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação da servidora ELIANE SOUZA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.040/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA ANNE FABIOLA MIGUEL DE FIGUEIREDO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação da servidora ANNE FABIOLA MIGUEL DE FIGUEIREDO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A**DECRETO Nº 41.846/2018**

Onde se lê:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à VANESA CRISTINA DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde – Equipe: 11 (onze) – setor 18, Prazo Determinado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos períodos de 14 a 15 de dezembro de 2017 e 26 a 27 de dezembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 291/2018.

Leia-se:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à VANESA CRISTINA DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde – Equipe: 11 (onze) – setor 18, Prazo Indeterminado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, nos períodos de 11 e 12 de dezembro de 2017 e 26 a 27 de dezembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 291/2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

E R R A T A**DECRETO Nº 49.906/2020**

Onde se lê:

DECRETO Nº 49.906/2000

Leia-se:

DECRETO Nº 49.906/2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A**DECRETO Nº 49.998/2020**

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de julho de 2018.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A**DECRETO Nº 50.030/2020**

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de agosto de 2020.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A**DECRETO Nº 50.043/2020**

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2020.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 50.124/2020

Onde se lê:

Art. 1º Ficam designados os gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, abaixo nominados:

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA - Secretária Municipal do Meio Ambiente
POLIANA FERREIRA PIRES - Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais

Leia-se:

Art. 1º Ficam designados os gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, abaixo nominados:

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA - Presidente
POLIANA FERREIRA PIRES – Diretor Financeiro

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.169/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – MONIQUE BENETTI BRITO, da função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, a partir de 31 de agosto de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 2.019/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.170/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEONIRA OFRUNÁ RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora LEONIRA OFRUNÁ RODRIGUES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – 40H Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 10 de setembro a 8 de dezembro de 2020, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.354/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.171/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SÔNIA PEDROSO LOPES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora SÔNIA PEDROSO LOPES, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 14 de setembro a 12 de dezembro de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 543/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.172/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIENE CARLA DOS SANTOS NEPOMUCENO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora DIENE CARLA DOS SANTOS NEPOMUCENO, detentora do Cargo de Psicóloga, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 121, Classe “J”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 20 de agosto a 17 de novembro de 2020, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 992/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de agosto de 2020, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.173/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR GILMAR ROCHA DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, ao servidor GILMAR ROCHA DOS SANTOS, detentor do Cargo de Pedreiro, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 520, Classe "B", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 02 (dois) anos, a partir de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 3.339/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.174/2020

REMARCA PERÍODO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RENATA FIGUEIREDO DE ANDRADE.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A remarcação do período de concessão de licença prêmio por assiduidade da servidora RENATA FIGUEIREDO DE ANDRADE, detentora do Cargo Público de Auxiliar Administrativo - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código GAAI, Classe "B", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, do período de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2020, para os períodos de 16 a 30 de novembro de 2020, 7 a 21 de dezembro de 2020, 1º a 30 de julho de 2021 e 1º a 30 de dezembro de 2021, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.261/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.175/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Auditoria e Perícia Contábil de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar nº 232/2016 alterada pela Lei Complementar nº 266/2018, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAI, à servidora RENATA FIGUEIREDO DE ANDRADE, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a partir de 27 de abril de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe "B", Referência "IV", conforme Processo Administrativo nº 1.999/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.168 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

INSTUI E REGULAMENTA O PING COMO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a necessidade de a saúde dos servidores e colaboradores do Executivo Municipal sem que haja a descontinuidade dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência, a sustentabilidade ambiental e a efetividade das ações governamentais e ainda;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Nº. 1/2020/ SEMAD entre o Instituto AGIR – Associação para Gestão Inovação e Resultados e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o PING. como sistema informatizado oficial de Processos Administrativos e documentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Vilhena/RO, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. O PING. é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II – documento eletrônico: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional, somente por equipamentos eletrônicos, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento interno: documento nato-digital criado originariamente através do Ping;

c) documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico e

d) processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos (nato-digitais e/ou digitalizados) correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.

III - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV – usuário: qualquer indivíduo previamente cadastrado no sistema ou que dele faça uso, sendo:

a) usuário interno: aqueles a quem é conferido acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como: dirigentes, funcionários estagiários e outros e

b) usuários externos: todos os demais usuários.

Seção II

Do Acesso ao Sistema

Art. 3º O acesso ao PING. se dará mediante identificação do usuário e senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo.

§ 1º Os dirigentes, funcionários, estagiários e demais colaboradores deverão e os demais interessados poderão se credenciar no PING. com o preenchimento do formulário específico disponível no sítio eletrônico.

§ 2º O perfil de usuário interno será vinculado a pelo menos uma unidade administrativa com acesso à respectiva mesa de trabalho virtual e ferramentas básicas.

§ 3º No ato do credenciamento, o usuário será ciente das normas de uso e das responsabilidades inerentes à utilização, confidencialidade dos dados acessados, além da pessoalidade e intransferibilidade das credenciais de acesso e de assinatura digital. Ocorrendo modificações em tais normas, o usuário será ciente, através do endereço eletrônico e em seu acesso subsequente.

§ 4º O credenciamento, acesso e uso do PING. para assinatura eletrônica implica na sua aceitação como meio válido de comprovação da autoria e integridade dos documentos em forma eletrônica.

§ 5º Em qualquer caso, o usuário é responsável pela exatidão das declarações que prestar e autenticidade dos documentos que apresentar, nos termos do Código Penal Brasileiro.

Seção III

Da Assinatura Eletrônica

Art. 4º Os documentos produzidos e assinados eletronicamente através do Ping. são dotados de mecanismos de garantia de origem, autenticidade e integridade e são considerados originais para todos os efeitos.

§ 1º A assinatura eletrônica será realizada pela identificação do

usuário mediante senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo.

§ 2º Somente serão admitidas assinaturas eletrônicas de pessoas físicas.

§ 3º As pessoas jurídicas serão obrigatoriamente representadas por pessoas físicas.

Seção IV

Do Processo em Meio Eletrônico

Art. 5º Os documentos e atos processuais serão elaborados utilizando modelos disponibilizados no sistema, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico, conterão elementos que permitam identificar o usuário responsável pela prática.

Parágrafo único. O documento e o processo eletrônico dispensam a formação e tramitação física, prescindem da realização de procedimentos formais típicos aplicáveis ao papel, tais como capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 6º O processo eletrônico goza de ubiquidade.

§ 1º O dirigente, funcionário ou colaborador, quando em trânsito em localidade diversa de sua sede, poderá proceder atos de sua competência mediante assinatura eletrônica sem prejuízo do exercício de tarefas atribuídas e competências delegadas ao respectivo substituto.

§ 2º É vedado praticar atividades laborais, quando no gozo de férias ou outro afastamento legal.

Seção V

Da Migração e da Exportação de Processos e Documentos

Art. 7º Os processos e documentos físicos, quando migrados para o meio eletrônico, serão inseridos no PING. em formato “PDF” (Portable Document Format).

Parágrafo único. Os processos migrados serão a peça inicial de um novo processo eletrônico, juntando-se em ambos a respectiva Certidão de Digitalização, conforme modelo fornecido pelo sistema.

§ 2º Toda unidade administrativa desta instituição, quando receber documentos externos em meio físico que deva tramitar através do PING., deverá:

I – proceder digitalização, inserção no PING. e envio em meio eletrônico para unidade responsável ou

II – identificar o documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável, resumindo-lhe o conteúdo em certidão no PING. enviando-se a certidão em meio eletrônico e o documento em meio físico para a unidade responsável.

Art. 8º Caberá ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pelo procedimento de digitalização.

Parágrafo único. Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos deverão assegurar a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado através do emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado.

Art. 9º Os autos digitais, quando exportados ou impressos, serão precedidos de capa, que conterá metadados a eles referentes, tais como número dos autos, tipo processual, data de autuação, interessados, relação dos documentos que o compõem, andamento processual.

Parágrafo único. Os documentos constantes dos autos digitais, quando exportados ou impressos, conterão elementos que permitam verificar a sua autenticidade e código de resposta rápida (QR Code) com endereço eletrônico para sua verificação:

I – Os documentos internos conterão, em sua parte final, o nome e o cargo de seus subscritores, código verificador (ID) e código de redundância

cíclica (CRC);

II – Os documentos externos, quando impressos ou exportados, serão precedidos de certidão que permita verificar que tal documento foi extraído dos autos, contendo o número dos autos, nome do usuário que procedeu a respectiva juntada nos autos, data e hora da juntada, código verificador (ID) e código de redundância cíclica (CRC).

Seção VI Da Gestão Documental

Art. 10. O PING. será configurado para utilizar numeração única de processos, gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 11. Na operacionalização do PING. serão observadas, no que couber, o inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874/2019, o art. 2º-A da Lei nº 12.682/2012, o Decreto nº 10.278/2020 e as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Seção VII Do Acesso à Informação

Art. 12. Os processos serão classificados com nível de acesso adequado às informações neles contidas.

§ 1º Os processos públicos serão visíveis a todos os usuários internos.

§ 2º Os processos sigilosos serão visíveis apenas nas unidades administrativas onde estiverem abertos ou pelos quais tenham tramitado.

§ 3º O usuário interno, ao iniciar ou receber o processo ou ao juntar documento novo aos autos, deverá observar a correta classificação do nível de acesso à informação, zelando pela confidencialidade quando aplicável.

Art. 13. Serão classificados como públicos os processos que contenham documentos, elementos ou informações cuja divulgação no âmbito interno da instituição não cause prejuízo e cujo acesso seja útil, necessário ao desenvolvimento das atribuições e competências das unidades administrativas da instituição ou cujo acesso facilitado contribua para a celeridade processual.

Art. 14. Serão classificados como sigilosos, notadamente, os processos que contenham documentos, elementos ou informações:

I – relativos à intimidade ou vida privada de pessoas;

II – cuja divulgação cause prejuízo moral à pessoas ou instituições e

III – contenham segredos profissionais, comerciais, industriais e autorais, da instituição ou de terceiros.

Art. 15. Aquele que tomar conhecimento de documento ou assunto restrito ou sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Seção I Dos Deveres

Art. 16. São deveres dos usuários do sistema:

I – utilizar adequadamente o sistema, em observância aos regulamentos e manuais, dentre outros, aqueles que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do sistema;

II – manter a cautela necessária a evitar que terceiros se apropriem de sua senha pessoal e intransferível;

III – encerrar a sessão, sempre que necessário ausentar-se, a fim de evitar acesso indevido de terceiros;

IV – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em razão do acesso ao sistema, ressalvadas aquelas de acesso público;

§ 1º. Os usuários internos deverão ainda:

I – evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

II – abster-se de utilizar o sistema para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

III – participar dos programas de capacitação referente ao processo eletrônico;

IV – zelar pelo acervo documental da instituição, inclusive o digital:

a) atender sempre que possível aos padrões técnicos mínimos para digitalização de documentos (Anexo Único);

b) atentar-se para o preenchimento dos metadados no momento da inserção no sistema de documentos externos e

V – disseminar o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao sistema.

Seção II Das Responsabilidades

Art. 17. O uso inadequado do sistema estará sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 18. O uso inadequado do sistema que cause redução significativa de sua disponibilidade poderá ensejar o bloqueio total, preventivo e temporário, do usuário.

§ 1º Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do caput, as atividades que evidenciem ataque ou uso desproporcional dos ativos computacionais.

§ 2º Na hipótese do caput deve ser procedido imediato contato com o usuário bloqueado para identificação da causa do problema e reativação no sistema, comunicando-se as instâncias competentes para a apuração.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Da Implantação

Art. 19. A obrigatoriedade do uso do PING. obedecerá a cronogramas, de implantação e de migração, definidos por meio de Portarias a serem publicadas pelo Secretário Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º O cronograma de implantação definirá as datas a partir das quais a criação de novos processos administrativos dos tipos determinados somente ocorrerá em meio eletrônico através do PING.

§ 2º O cronograma de migração definirá prazos para digitalização dos processos e documentos físicos que ainda estejam em tramitação.

§ 3º Será facultativo utilizar o sistema ou papel para criação de novos processos, antes do decurso do prazo para respectiva implantação.

§ 4º Será facultativa a digitalização e inclusão no sistema dos processos e documentos físicos em tramitação, antes do decurso do prazo para respectiva migração.

§ 5º Não serão digitalizados e incluídos no sistema os processos e documentos físicos já arquivados, salvo necessidade de desarquivamento.

Seção II Disposições Finais

Art. 20. Os dirigentes e a Controladoria do Município zelarão pela efetiva implantação e utilização do processo na forma eletrônica e pela elaboração eletrônica de documentos, em conformidade com este Decreto.

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no sistema, bem

como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis a falha do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

§ 2º Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que houver indisponibilidade do sistema.

§ 3º Somente poderão ser produzidos documentos em papel, com assinatura manuscrita, em caso em que sua prática não puder ser adiada e houver impossibilidade técnica de produzi-lo digitalmente, sendo posteriormente, digitalizado e inserido no sistema.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos por meio de portarias publicadas pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 1º de setembro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO
(do DECRETO Nº. XX.XXX/2020)

PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO*
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG

*Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE "PROGRAMA REGULARIZA VILHENA" LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.186/2020	MARCIO REGINALDO GUILHERME	15	08	15
45.281/2008	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA	150	-	114
52.153/2020	JOÃO PEDRO OBREGÃO DE VARGAS	14	54	04
52.191/2020	MARIA MOURA DA SILVA	17	34	19-RM

Vilhena/RO, 02 de setembro de 2020

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SAAE/2020**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 114/2020/SAAE, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, para suprir as necessidades do SAAE nas atividades operacionais, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI o valor de R\$ 3.075,00 (Três mil e setenta e cinco reais), PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA o valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA o valor de R\$ 12.628,00 (Doze mil seiscentos e vinte oito reais), SANCHES & GONÇALVES LTDA-ME o valor de R\$ 1.825,00 (Um mil oitocentos e vinte e cinco reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 02 de setembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA INTERNA Nº 079/2020/SEMAD**

Dispõe sobre a revogação de Portaria Interna.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Decreto Municipal nº 49.798 de 20 de julho de 2020, que altera o art. 1º do Decreto nº 49.049/2020;

RESOLVE:

Art. Revogar a Portaria Interna nº 075/2020; que autorizava a realização de atividades laborais em domicílio, em regime de home office.

§ 1º A servidora retorna as atividades presenciais a partir de 01 de setembro de 2020;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena, RO, 01 de Setembro de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 1287/2020

Entidade: ONG O Caminho

CNPJ: 10.408.592/0001-39

Objeto da parceria: Repasse financeiro para Ong O Caminho.

Valor total do repasse: R\$11.151,57 (onze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a ONG O Caminho e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A ONG O Caminho tem como objetivo acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, atividades educativas, esporte, entretenimento, alimentação acompanhamento psicológico, odontológico, e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Oferta aproximadamente 100 vagas para atender às adolescentes e jovens de 11 à 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pelo Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 07/08/2020, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições regimentais, em consideração ao Ofício nº078/2020/GAB/SEMAS no qual o Secretário Municipal de Assistência Social esclarece as mudanças e medidas quanto as Parcerias Financeiras, e a recomendação do Tribunal de Contas do estado de Rondônia contida no DM 0055/2020- GCESS quanto a suspensão temporária ou redução de contratos considerados não essenciais para o combate a pandemia do Covid – 19 de todas as Parcerias financeiras do Executivo Estadual e Municipal.

Desta forma as entidades inscritas no CMDCA com Parceria Financeira com o FUMUCRAD foram orientadas a apresentar um novo Plano de Trabalho apenas com as despesas estritamente necessárias de cunho administrativo para manutenção básica da entidade, que não esteja diretamente ligada as despesas com “festividade, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos”, e que essa alteração foi prontamente atendida pela entidade, e no caso de haver a volta das atividades normais das entidades, será solicitada nova alteração do Plano de Trabalho para a complementação do valor total destinado pelo CMDCA através de Termo Aditivo do termo de fomento conforme legislação vigente.

Considerando a Resolução nº017/2020 e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade com as devidas alterações para repasse único no valor R\$11.151,57 (onze mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo novo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria conforme novo plano de trabalho apresentado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ONG O CAMINHO, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de novo Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 31 de Agosto de 2020.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

SEMCOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/ RO, torna pública a Dispensa de Licitação destinada à aquisição Cartucho de Toner compatível Q2610 para impressora HP Laser Jet – 1020, para atender as necessidades eminentes Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom, processo administrativo nº 2445/2020, com base no Artº 24, caput da Lei 8.666/93, proceda-se a publicação no Diário Oficial de Vilhena.

ADJUDICADO EM FAVOR DA EMPRESA;
PRIME COM. DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 03.674.832/0001-81.
VALOR TOTAL A SER ADJUCADO: R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais).

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO 060/2020

DESIGNA SERVIDOR KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 060/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON WILLIAN BRAGA, Secretário Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA Assessor Especial III, Matrícula 13846, para ser fiscal do CONTRATO Nº 060/2020 – Contratação de Empresa Especializada visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, oriunda do Processo Administrativo nº 3150/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 02 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação
Decreto 48.845/2020

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO 061/2020

DESIGNA SERVIDOR KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 061/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON WILLIAN BRAGA, Secretário Municipal de Educação, da

Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA Assessor Especial III, Matrícula 13846, para ser fiscal do CONTRATO Nº 061/2020 – Contratação de Empresa Especializada visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, oriunda do Processo Administrativo nº 3150/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 02 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação
Decreto 48.845/2020

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO 062/2020

DESIGNA SERVIDOR KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 062/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON WILLIAN BRAGA, Secretário Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA Assessor Especial III, Matrícula 13846, para ser fiscal do CONTRATO Nº 062/2020 – Contratação de Empresa Especializada visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, oriunda do Processo Administrativo nº 3150/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 02 de setembro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação
Decreto 48.845/2020

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 3.309/2011

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº _____, em _____

PROCURADORIA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ ROVER, Prefeito do Município de Vilhena,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que tem
objetivo, assegurar, no âmbito do Município de Vilhena, recursos financeiros
necessários ao desenvolvimento das ações da política de Meio Ambiente, na
forma da Lei Orgânica do Município de Vilhena e o Plano Diretor Participativo da
Cidade de Vilhena.

CAPÍTULO I**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela
SEMFAZ (Secretaria Municipal de Fazenda), em articulação com o Conselho
Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação
do Conselho Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às
autoridades competentes, em época e forma determinadas em Lei ou
regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-
financeira juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo
com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Meio
Ambiente;

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação
pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das
atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada à legislação pertinente;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMFAZ, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMFAZ, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

V - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Vilhena;

II - Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente.

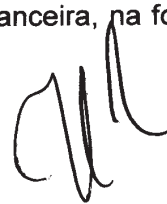
III - Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV - Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V - Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VI - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VII - Outras receitas que lhe forem destinadas.



Parágrafo único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se prioritariamente:

- I** - A projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- II** - A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- III** - Ao apoio das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal responsável pela pasta do Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;
- IV** - A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política Municipal do Meio Ambiente.
- V** - Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação pertinente.
- VI** - A manutenção de praças, canteiros, parques, hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;
- VII** - O desenvolvimento de projetos de reflorestamento e recomposição de mata ciliar;
- VIII** - A recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.

CAPÍTULO IV

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I** - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específica;



II - Direitos que porventura vier a construir;

III - Bens móveis que lhe forem destinados;

IV - Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V - Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPITULO V

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Vilhena venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

CAPITULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de setembro de 2011.

Jose Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 4.602/2017

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ed. nº 2258 em 20/06/17


PROCURADORIA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.309,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o *caput* do artigo 2º e os incisos III e IV do artigo 3º da Lei nº. 3.309, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

(...)

Art. 3º (...)

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, para inclusão no orçamento do Município;

IV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de junho de 2017.


Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 50.177/2020**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.342, de 2 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.178/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.343, de 2 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 20.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 500,00
TOTAL R\$ 20.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no

vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 20.500,00
TOTAL R\$ 20.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.179/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.344, de 2 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.174 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.180/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 57.440,12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.345, de 2

de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 57.440,12 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos), necessário para as seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500062.257 – Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 36.572,72
1236500062.258 – Manutenção da Educação Infantil Novos Estabelecimentos
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.867,40
TOTAL R\$ 57.440,12

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui as Ações “Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas e Manutenção da Educação Infantil Novos Estabelecimentos” no Programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.181, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 68.146,84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.346, de 2 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 68.146,84 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0824100131.183 – Cobertura da Academia do Centro do Idoso
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 65.000,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Contrap. R\$ 3.146,84
TOTAL R\$ 68.146,84

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, por meio do Termo de Convênio no 160/PGE-2020.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 3.146,84 (três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada

no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12003 – Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa com Deficiência
0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.146,84
TOTAL R\$ 3.146,84

Art. 4º Inclui a Ação “Cobertura da Academia do Centro do Idoso” no Programa “Vida Saudável na Melhor Idade” da Secretaria Municipal de Assistência Social nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.182/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 690.218,93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.347, de 2 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 690.218,93 (seiscentos e noventa mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Conv.
R\$ 615.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Contra.
R\$ 75.218,93
TOTAL R\$ 690.218,93

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, por meio do Termo de Convênio no 095/2020/PJ/DER-RO, e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SEOSP, por meio do Termo de Convênio no 192/PGE-2020.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 75.218,93 (setenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos), serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru

Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.183, 2 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 290.396,60.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.348, de 2 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 290.396,60 (duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Conv. R \$ 283.321,12
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Contrap. R\$ 7.075,48
TOTAL R\$ 290.396,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 283.321,12 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e doze centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por meio do Termo de Convênio no 006/19/FITHA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 7.075,48 (sete mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 7.075,48
TOTAL R\$ 7.075,48

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.184, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 79.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.349, de 2 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 79.000,00 (setenta e

nove mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 79.000,00
TOTAL R\$ 79.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 5.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 4.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 35.000,00

Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3390.31.00.00 - Prem. Culturais, Art., Cient., Desp. e Outras R \$ 15.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 10.000,00
TOTAL R\$ 79.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.185/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 320.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.350, de 2 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 280.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 35.000,00
Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 5.500,00
TOTAL R\$ 320.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos

provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.342/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.343/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 24.500,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 500,00
TOTAL R\$ 25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 25.000,00
TOTAL R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.344/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.174 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.345/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 57.440,12 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 57.440,12 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos), necessário para as seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500062.257 – Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 36.572,72
1236500062.258 – Manutenção da Educação Infantil Novos Estabelecimentos
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.867,40
TOTAL R\$ 57.440,12

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui as Ações “Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas e Manutenção da Educação Infantil Novos Estabelecimentos” no Programa “Crescer Movimentando a Educação Infantil” da Secretaria Municipal de Educação nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.346, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 68.146,84 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 68.146,84 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0824100131.183 – Cobertura da Academia do Centro do Idoso
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 65.000,00

4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Contrap. R\$ 3.146,84
TOTAL R\$ 68.146,84

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, por meio do Termo de Convênio nº 160/PGE-2020.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 3.146,84 (três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12003 – Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa com Deficiência
0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.146,84
TOTAL R\$ 3.146,84

Art. 4º Inclui a Ação “Cobertura da Academia do Centro do Idoso” no Programa “Vida Saudável na Melhor Idade” da Secretaria Municipal de Assistência Social nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.347/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 690.218,93 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 690.218,93 (seiscentos e noventa mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Conv. R\$ 615.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Contra. R\$ 75.218,93
TOTAL R\$ 690.218,93

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO, por meio do Termo de Convênio nº 095/2020/PJ/DER-RO, e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SEOSP, por meio do Termo de Convênio no 192/PGE-2020.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 75.218,93 (setenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos), serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo

com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.348, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 290.396,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 290.396,60 (duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Conv.	R \$
283.321,12	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Contrap.	
R\$ 7.075,48	
TOTAL	R\$ 290.396,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 283.321,12 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e doze centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por meio do Termo de Convênio nº 006/19/FITHA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 7.075,48 (sete mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 7.075,48
TOTAL	R\$ 7.075,48

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.349, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 79.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes	
Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte	
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
79.000,00	
TOTAL	R\$ 79.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes	
Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES	
3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil	R\$ 5.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$
4.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
35.000,00	
Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte	
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3390.31.00.00 - Prem. Culturais, Art., Cient., Desp. e Outras	R \$
15.000,00	
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$
10.000,00	
TOTAL	R\$ 79.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.350/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 320.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos	

0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 280.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 35.000,00
 Órgão:13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
 0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 5.500,00
TOTAL R\$ 320.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 2 de setembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE A PORTARIA Nº 025/2020 BASEADA NA LEI Nº 5.320/2020

O Município de Vilhena, por meio da Portaria nº 025/2020 que define regras para contratação emergencial de médico intensivista e clínico geral em regime de designação temporária, com a finalidade de enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (Covid-19), TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a primeira chamada de profissional médico credenciado no Banco de Currículos e que preencheu os requisitos legais, da forma como segue:

CHAMADA NOME
 01 Julia Franciele Gallina Barbosa

Vilhena/RO, 28 de agosto de 2020.

Portaria nº 025/2020
 Afonso Emerick Dutra
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 44.638/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 679/2020/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 679/2020/SEMUS, destinado a Aquisição de Material de Consumo (Material de consumo) referente ao Pregão Eletrônico nº 076/2020/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: FURLAN & FURLAN LTDA – ME CNPJ: 12.940.570/0001-40 Lote 1, 2.

Valor total a homologar R\$ 19.828,80 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e oito reais, oitenta centavos).

Vilhena, 01 de agosto de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
 Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020/PMV - SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 593/2020/SEMUS, destinado a aquisição de Veículo Tipo Sedan, referente ao Pregão Eletrônico nº 083/2020/PMV - SEMUS e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Pregoeira e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Lote 01, em favor da empresa: ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCAÇÕES – EIRELI, CNPJ: 28.515. 824/0001-13, no valor de: R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

Vilhena, 02 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO